

ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEATRO

Índice

Capítulo I - Natureza e objetivos	
Artigo 1.º	
Denominação	
Artigo 2.º	
Natureza	
Artigo 3.º	
Objetivos	
Capítulo II - Organização interna	2
Artigo 4.º	
Órgãos do departamento, natureza e modo de composição	
Artigo 6.º	3
Ramos, especializações e áreas	3
Artigo 7.º	
Direções e coordenações	
Artigo 8.º	4
Responsável de ano	4
Capítulo III - Acesso aos ramos e especializações dos cursos de	Teatro 5
Artigo 9.º	5
Conquero local do acorso	_
Concurso local de acesso	
Artigo 10.°	
	<u>5</u>
Artigo 10.°	5
Artigo 10.º	5
Artigo 10.º Critérios de avaliação e classificação	5
Artigo 10.º	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.° Validade do concurso Artigo 12.°	5 5 6
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.° Validade do concurso Artigo 12.° Vagas.	
Artigo 10.º Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.º Validade do concurso Artigo 12.º Vagas Capítulo IV - Regime de frequência	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação. Artigo 11.° Validade do concurso. Artigo 12.° Vagas. Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.°	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.° Validade do concurso Artigo 12.° Vagas Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.° Matrícula e inscrição	
Artigo 10.º Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.º Validade do concurso Artigo 12.º Vagas Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.º Matrícula e inscrição Artigo 14.º	
Artigo 10.º Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.º Validade do concurso Artigo 12.º Vagas Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.º Matrícula e inscrição Artigo 14.º Condições para matrícula e inscrição	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação Artigo 11.° Validade do concurso Artigo 12.° Vagas Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.° Matrícula e inscrição Artigo 14.° Condições para matrícula e inscrição Artigo 15.°	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação. Artigo 11.° Validade do concurso. Artigo 12.° Vagas. Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.° Matrícula e inscrição. Artigo 14.° Condições para matrícula e inscrição Artigo 15.° Regime pedagógico e administrativo de frequência	
Artigo 10.° Critérios de avaliação e classificação. Artigo 11.° Validade do concurso Artigo 12.° Vagas. Capítulo IV - Regime de frequência Artigo 13.° Matrícula e inscrição. Artigo 14.° Condições para matrícula e inscrição Artigo 15.° Regime pedagógico e administrativo de frequência Artigo 16°	

Artigo 18.º	9
Prescrição do direito à inscrição	9
Artigo 19.º	9
Anulação da matrícula	9
Artigo 20.º	9
Anulação da inscrição	9
Artigo 21.º	10
Assiduidade e frequência	10
Artigo 22.º	10
Estatutos especiais	10
Artigo 23.°	10
Aluno extraordinário	10
Capítulo V - Creditação e Reconhecimento de Habilitaç	ões11
Artigo 24.°	
Creditação de formação ou experiência profissional	11
Artigo 25.°	11
Condições especiais para creditação	11
Capítulo VI - Reingresso e mudanças de curso	12
Artigo 26.º	
Reingresso e Mudança de Curso	
Reliigi esso e madalişa de ediso	14
Capítulo VII - Avaliação	12
Artigo 27.°	12
Regimes de avaliação	12
Artigo 28.°	13
Épocas e Chamadas	13
Artigo 29.°	14
Tutoria	
Artigo 30.°	15
Classificação das unidades curriculares	
Artigo 31.°	15
Classificação das unidades curriculares ministradas por módulos	s 15
Artigo 32.°	15
Número de exames de épocas de recurso e especial	
Artigo 33.°	
Exames de melhoria de nota	
Artigo 34.°	
Reclamação de classificações	
Artigo 35.°	

Avaliação das atividades letivas	17
Capítulo VIII - Transição de ano e conclusão de curso	17
Artigo 36.°	17
Transição de ano curricular	17
Artigo 37.°	17
Conclusão do Curso	17
Artigo 38.°	18
Classificação final dos cursos	18
CAPÍTULO IX - Conselho de Turma	18
Artigo 39.°	18
Conselho de Turma	18
CAPÍTULO X - Ano Letivo	18
Artigo 40.°	19
Preparação do ano letivo	19
Artigo 41.°	19
Calendário letivo	19
CAPÍTULO XI - Unidades Curriculares	19
Artigo 42.°	19
Fichas de unidades curricular	19
Artigo 43.°	20
Sumários	20
Artigo 44.°	20
Atendimento de alunos	20
Capítulo XII - Bens e Equipamentos	20
Artigo 45.°	20
Normas de utilização de bens	20
Artigo 46.°	20
Propostas de aquisição	20
Artigo 47.°	21
Responsabilização dos alunos	21
Artigo 48.°	21
Condições especiais de utilização de bens	21
Capítulo XIII - Normas específicas do Mestrado em Teatro	21
Artigo 49.°	21
Objeto	21

Artigo 50.	。
Âmbito	
Artigo 51.	°2
Grau de M	estre
Artigo 52.	°2
Atribuição	o do grau de mestre2
Artigo 53.	°2
Acesso e i	ngresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre 2
Artigo 54.	°2
Ciclo de es	studos conducente ao grau de mestre2
Artigo 55.	°
Estrutura	do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre
Artigo 56.	°
Objeto cor	nferente de grau de mestre
Artigo 57.	°
Orientação	o 2
•	°
Júri de me	estrado
	°
-	objeto conferente de grau de mestre
	°
_	o do grau de mestre
	°
-	do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre
·	
Capítulo X	(II - Disposições Finais e Transitórias30
Artigo 62.	°
Entrada er	m vigor e resolução de dúvidas3
Artigo 63.	° 3
Situações	não previstas3
MEVO	3.
ANEXO	3
NORMAS D	
NORMAS D PROCEDIM	O GABINETE DE PRODUÇÃO3 ENTOS RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E
NORMAS D PROCEDIM EQUIPAME	O GABINETE DE PRODUÇÃO
NORMAS D PROCEDIM EQUIPAME REQUISIÇÃ	O GABINETE DE PRODUÇÃO
NORMAS D PROCEDIM EQUIPAME REQUISIÇÃ REQUISIÇÃ	O GABINETE DE PRODUÇÃO

Capítulo I - Natureza e objetivos

Artigo 1.°

Denominação

- 1 A Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), é uma instituição de ensino superior politécnico composta, de acordo com os seus estatutos, por dois departamentos: um departamento de Teatro e um departamento de Cinema.
- 2 O departamento de Teatro, adiante também designado por departamento, regese pelos estatutos da ESTC, pelo presente regulamento e pela demais legislação em vigor.

Artigo 2.°

Natureza

O departamento de Teatro é uma unidade de formação teatral com metodologias e didáticas próprias de transmissão de conhecimentos, de experimentação, de criação e produção artísticas, bem como de promoção de atividades de difusão cultural e de prestação de serviços à comunidade.

Artigo 3.° Objetivos

O departamento de Teatro, de acordo com os estatutos da ESTC, ministra cursos conducentes à obtenção dos graus de licenciado e de mestre, colabora no ministério de cursos conducentes à obtenção do grau de doutor, realiza ou colabora na realização de cursos extracurriculares de pequena duração, organiza e colabora em atividades de extensão educativa, artística, cultural e técnica, numa ótica de prestação de serviços à comunidade, e promove e orienta a realização de trabalhos e atividades de investigação ou de criação artística, nos domínios da sua atividade, em articulação com os centros de investigação, o Gabinete de Projetos Especiais e Inovação (GPEI) do IPL, os centros de formação não graduada e as unidades de produção da ESTC.

Capítulo II - Organização interna

Artigo 4.°

Órgãos do departamento, natureza e modo de composição

- 1 São órgãos do departamento, de acordo com o art.º 32.º dos estatutos da ESTC, a direção, a comissão técnico-científica, cujas decisões são aprovadas e ratificadas pelo conselho técnico-científico da ESTC, e a comissão pedagógica, cujas decisões são aprovadas e ratificadas pelo conselho pedagógico da ESTC.
- 2 Os órgãos do departamento regem-se pelos artigos respetivos dos estatutos da ESTC e por regimentos próprios.
- 3 A direção do departamento é constituída por um diretor e por um subdiretor.
- 4 O diretor é um dos vice-presidentes da ESTC, eleito pelo conselho de representantes em eleição conjunta com o presidente da ESTC, cessando o seu mandato com a cessação do mandato do presidente da ESTC.
- 5 O subdiretor é escolhido pelo diretor de entre os docentes em serviço efetivo no departamento, ouvidas as comissões técnico-científica e pedagógica.
- 6 O subdiretor substitui o diretor nas suas faltas e impedimentos temporários e podem ser-lhe delegadas competências por aquele, com exceção de representação no conselho coordenador de gestão. As funções do subdiretor cessam quando cessa o mandato do diretor, enquanto vice-presidente da ESTC.
- 7 A comissão técnico-científica do departamento é composta pelo conjunto dos docentes do departamento com capacidade eleitoral para eleger os representantes do departamento no conselho técnico-científico, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos estatutos da ESTC.
- 8 A comissão pedagógica do departamento é constituída por cinco docentes e cinco discentes eleitos pelos seus pares.

Artigo 5.°

Serviços do departamento

- 1 No departamento, funciona o gabinete de produção, ao qual compete:
 - a) Organizar e manter os armazéns, equipamentos e guarda-roupa;
 - b) Recolher, junto dos professores, as listas de materiais a usar em aula;
 - c) Realizar as propostas de aquisição de materiais e equipamentos;
 - d) Organizar e manter materiais e equipamentos;
 - e) Controlar a ocupação e arrumação dos espaços;
 - f) Gerir os cacifos;

- g) Dar apoio à produção de exercícios espetáculos curriculares;
- h) Quando solicitado, colaborar nas atividades curriculares, eventos, iniciativas e cursos do departamento;
- i) Colaborar na receção de eventos exteriores;
- j) Apoiar os professores e as aulas;
- k) Marcar as visitas de estudo.
- 2 No anexo deste regulamento constam as normas do gabinete de produção relativamente aos procedimentos para requisição de adereços, equipamentos, guarda-roupa, cacifos e salas.

Artigo 6.°

Ramos, especializações e áreas

- 1 O departamento ministra, no âmbito da licenciatura, o curso de Teatro, nos seguintes ramos:
 - Atores;
 - Design de Cena;
 - Produção.
- 2 O departamento ministra, no âmbito do mestrado, o curso de Teatro, nas seguintes especializações:
 - Artes Performativas;
 - Design de Cena;
 - Encenação;
 - Produção;
 - Teatro e Comunidade.
- 3 Os referidos ramos e especializações emanam de áreas científicas que configuram unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares de grande especificidade artística, técnica e científica e de comprovada relevância propedêutica.
- 4 As áreas científicas constitutivas são aquelas que constam nos planos de estudos dos cursos do departamento, conforme publicados em Diário da República.
- 5 As áreas científicas existem sob a responsabilidade de um professor coordenador e, na sua ausência, de um professor adjunto.
- 6 A proposta de criação ou extinção de áreas compete ao conselho técnicocientífico.
- 7 A comissão técnico-científica fixa, anualmente, o número de vagas de cada ramo de licenciatura e especialização do mestrado, tendo em conta os limites máximos legalmente fixados.

Artigo 7.°

Direções e coordenações

- 1 A coordenação dos ciclos de estudos cabe, por inerência, ao diretor do departamento, sempre que este tenha assento na comissão técnico-científica e se encontre entre os docentes titulares do grau de doutor ou título de especialista, integrados na carreira. Caso a totalidade dessas condições não se verifique, é proposta pela presidência da comissão e votada por esta.
- 2 O coordenador de ciclo de estudos deve promover a articulação entre as direções de ramo, no caso da licenciatura e, no caso do mestrado, das especializações. Deve, igualmente, representar o ciclo de estudos quando solicitado e redigir o relatório de coordenação do ciclo de estudos.
- 3 Os ramos da licenciatura em Teatro e as especializações do mestrado em Teatro são coordenados por um diretor, designado pela comissão técnico-científica, sob proposta da direção de departamento, de entre os membros da comissão técnico-científica, detentores do grau de doutor ou título de especialista.
- 4 Sempre que exista acordo entre os docentes, a coordenação de um conjunto de áreas científicas pode coincidir com a direção do ramo ou especialização do curso.
- 5 Compete aos diretores dos ramos e das especializações, em articulação com a coordenação de área e do ciclo de estudos:
 - a) Dirigir as atividades do ramo e das especializações, e promover a execução de todas as decisões e projetos que lhe forem cometidos;
 - b) Representar o ramo ou a especialização;
 - c) Convocar e orientar as reuniões do ramo ou da especialização;
 - d) Promover a articulação entre as diversas áreas científicas.

Artigo 8.º

Responsável de ano

- 1 Em cada ramo da licenciatura existem docentes responsáveis pelos diversos anos curriculares, nomeados no início de cada ano letivo pela comissão técnico-científica, ouvido o diretor do ramo.
- 2 Cabe ao responsável de ano:
 - a) Estabelecer a dinâmica da(s) turma(s) cuja evolução acompanha;
 - b) Estabelecer a ligação entre as diversas unidades curriculares e os diversos professores;
 - c) Reunir o conselho de turma para análise da evolução da turma;
 - d) Verificar o cumprimento dos horários;

- e) Propor à direção do departamento e à direção do respetivo ramo, as alterações de horários;
- f) Responsabilizar-se pela disciplina e cumprimento do regulamento;
- g) Estabelecer uma relação continuada com a comissão pedagógica, o diretor do ramo e a direção do departamento;
- Ter um tempo semanal para ouvir os alunos, auscultando os seus problemas pedagógicos e científicos e diligenciando a sua resolução;
- Estabelecer a ligação com o gabinete de produção no que diz respeito à gestão de espaços e equipamentos, por docentes e alunos, dentro do horário escolar.

Capítulo III - Acesso aos ramos e especializações dos cursos de Teatro

Artigo 9.°

Concurso local de acesso

A admissão aos diversos ramos e especializações dos cursos de Teatro é feita através de concurso local de acesso, constituído por um conjunto de provas organizadas de acordo com a legislação em vigor, tornado público através de edital publicado no sítio de internet da ESTC.

Artigo 10.°

Critérios de avaliação e classificação

- 1 Os critérios de avaliação e classificação das provas de admissão aos ramos da licenciatura em Teatro são expressos numa escala numérica de 0 a 20, e têm por base parâmetros discriminados nos editais e regulamentos dos concursos de acesso.
- 2 Os critérios de avaliação e classificação das provas de admissão às especializações do mestrado em Teatro são expressos numa escala numérica inteira de 0 a 1000, e têm por base parâmetros discriminados no edital do concurso e neste regulamento.

Artigo 11.°

Validade do concurso

A classificação obtida no final do concurso de acesso, e a aceitação da matrícula, são apenas válidas para o ramo ou especialização ao qual se reportou o concurso de acesso, e para o ano letivo no qual as provas foram realizadas.

Artigo 12.°

Vagas

- 1 A matrícula no 1.º ano dos cursos oferecidos pelo departamento está sujeita a limitações quantitativas ("numerus clausus") a fixar, anualmente, de acordo com proposta formulada pela comissão técnico-científica e ratificada pelo conselho técnico-científico da ESTC.
- 2 A proposta da comissão técnico-científica tem em conta as orientações da tutela.

Capítulo IV - Regime de frequência

Artigo 13.°

Matrícula e inscrição

- 1 Entende-se por matrícula o ato pelo qual o candidato ingressa nos cursos, independentemente do ano que corresponde ao plano de estudos do ramo ou da especialização de um determinado curso.
- 2 Entende-se por inscrição o ato subsequente ao ato da matrícula.
- 3 Considera-se aluno do departamento aquele que estiver matriculado e inscrito.
- 4 A matrícula é feita uma única vez, sendo a inscrição anual.

Artigo 14.º

Condições para matrícula e inscrição

- 1 São admitidos à matrícula os candidatos que tenham obtido colocação no concurso de acesso, desde que o façam no prazo estabelecido para o efeito.
- 2 As matrículas e/ou inscrições realizam-se nos prazos fixados nos editais dos concursos de acesso, no calendário escolar ou em legislação especial.
- 3 A inscrição fora de prazo pode ser excecionalmente autorizada, mas não deve ultrapassar o dia 31 de dezembro.
- 4 Nenhum aluno pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares de um curso ministrado no departamento sem se encontrar regularmente matriculado e inscrito.
- 5 A inscrição apenas tem efeito no ano letivo a que se refere.
- 6 Para que a inscrição seja aceite e validada é necessária a verificação cumulativa das seguintes condições:
 - a) A existência de uma matrícula válida;
 - b) O pagamento de propinas regularizado;
 - c) A inexistência de débitos à instituição, qualquer que seja a sua natureza;

d) Inexistência de impedimento por aplicação do regime de prescrição.

Artigo 15.°

Regime pedagógico e administrativo de frequência

- 1 O ano letivo funciona em regime semestral.
- 2 No início de cada ano letivo, o aluno deve efetuar obrigatoriamente a inscrição em todas as unidades curriculares do respetivo ano curricular, em conformidade com o plano de estudos e, no caso de existirem unidades curriculares em atraso, nestas mesmas unidades.
- 3 O regime de frequência a tempo parcial é garantido, sem sujeição a limites quantitativos, a todos os alunos repetentes inscritos a 30 ou menos créditos ECTS.
- 4 Não existem precedências administrativas ou científicas entre as unidades curriculares dos planos de estudos dos cursos do departamento.
- 5 Os alunos devem realizar todas as unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos do ramo ou especialização no qual se encontram matriculados e inscritos.
- 6 A alteração de inscrição nas unidades curriculares do 6.º semestre dos ramos de Atores e Design de Cena da licenciatura em Teatro (Projeto de Teatro e Artes Performativas e Estágio Curricular), e nas unidades curriculares relativas ao objeto conferente de grau de mestre do 4.º semestre do mestrado em Teatro (Dissertação de Natureza Científica, Trabalho de Projeto e Estágio Profissional com Relatório Final), pode ser feita livremente até ao final do 5.º e 3.º semestre, respetivamente, com isenção de pagamento.
- 7 As unidades curriculares, denominadas opção, podem ser realizadas em instituições de ensino superior com as quais o departamento tenha realizado protocolos de cooperação, ou que a comissão técnico-científica do departamento reconheça.
- 8 O ato administrativo de matrícula e/ou inscrição só é válido quando cumpridas integralmente as formalidades jurídicas inerentes ao mesmo, nomeadamente as que se referem ao pagamento das respetivas taxas.
- 9 Caso os serviços detetem alguma situação irregular, comunicá-la-ão à direção do departamento, a fim de ser vedado ao aluno o acesso às aulas ou a qualquer outra forma de ministração do ensino.

Artigo 16°

Inscrição em unidades curriculares de opção

- 1 O elenco das unidades curriculares de opção é aprovado anualmente pela comissão técnico-científica, e comunicado por despacho da direção do departamento.
- 2 A inscrição em unidades curriculares denominadas opção só pode considerar-se efetiva quando houver um número mínimo de 5 alunos inscritos no caso da licenciatura, e 4 no mestrado.
- 3 Se o número de alunos não atingir esse mínimo no prazo de 10 dias úteis após o início do ano letivo a inscrição fica sem efeito, podendo os alunos interessados pedir a sua transferência para outra opção até 5 dias úteis após notificação, com isenção de pagamento.

Artigo 17.°

Inscrição em unidades extracurriculares

- 1 Entende-se por unidade extracurricular qualquer unidade curricular pertencente a um plano de estudos que não constitui o plano no qual o aluno regular se encontra inscrito e na qual o aluno se pode inscrever.
- 2 Sem prejuízo do cumprimento normal do plano de estudos em que o aluno se encontra inscrito e do funcionamento da unidade extracurricular pretendida, pode este, em cada ano letivo, inscrever-se até ao limite máximo de 30 créditos ECTS, independentemente dos cursos a que pertencem esses planos de estudos.
- 3 A inscrição em unidades extracurriculares carece de autorização da direção do departamento, mediante parecer do professor responsável pela unidade curricular pretendida, caso a unidade curricular pertença ao departamento de Teatro.
- 4 Caso a unidade curricular pertença ao departamento de Cinema, deve ser obtida aprovação da direção do referido departamento.
- 5 O aluno é avaliado e, em caso de aprovação, a unidade extracurricular é creditada.
- 6 Do suplemento ao diploma constam as unidades extracurriculares realizadas pelo aluno, a sua classificação e respetiva creditação.
- 7 No mais, aplica-se o disposto no regulamento de candidatura e frequência de unidades curriculares isoladas do IPL.

Artigo 18.º Prescrição do direito à inscrição

1 - Na licenciatura em Teatro aplica-se a norma de prescrição prevista na Lei de bases do financiamento do ensino superior, conforme o seguinte quadro:

N.º máximo de inscrições consecutivas	Créditos ECTS obtidos
3	0 a 59
4	60 a 119
5	120 a 179
6	180

- 2 Para efeitos da aplicação do regime de prescrições em vigor, cada inscrição do estudante em regime de tempo parcial, ou de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária cujo período de afastamento seja superior a 1/3 do período letivo, é contabilizada em 0,5.
- 3 O trabalhador estudante, e o estudante portador de deficiência, não estão sujeitos ao regime de prescrição.
- 4 No mestrado em Teatro, o aluno pode inscrever-se até quatro vezes consecutivas, coincidindo a primeira inscrição com a matrícula.
- 5 Para efeitos de conclusão do curso de mestrado, e caso o aluno já tenha esgotado as quatro inscrições referidas no número anterior, deve o mesmo solicitar nova inscrição, em requerimento próprio, à direção do departamento, a fim de realizar inscrição consecutiva, a título excecional.
- 6 O estudante em situação de prescrição encontra-se impedido de efetuar a respetiva inscrição nesse curso ou noutro curso no ano letivo seguinte.

Artigo 19.º

Anulação da matrícula

- 1 A anulação da matrícula nos cursos do departamento implica nova candidatura em ano subsequente, caso a vaga ocupada seja atribuída ao primeiro candidato não colocado da lista seriada de colocação.
- 2 A anulação da matrícula só se verifica no 1.º ano, até 10 dias úteis após a data da matrícula/inscrição, e obedece aos procedimentos administrativos que regulam a anulação de inscrição dispostos no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Anulação da inscrição

1 - O aluno pode anular a inscrição em qualquer momento do ano letivo em curso.

- 2 O aluno não pode anular a inscrição em unidades curriculares já avaliadas.
- 3 Caso o aluno requeira a anulação de inscrição, o valor da propina a pagar é o previsto no Regulamento de Propinas do IPL.
- 4 A anulação da inscrição referida no n.º 1 releva para os efeitos estabelecidos no art.º 18.º, à exceção da anulação ocorrida até 10 dias úteis após a data da matrícula/inscrição.

Artigo 21.º

Assiduidade e frequência

- 1 A assiduidade constitui um parâmetro relevante na avaliação contínua, atendendo especificamente a que, no tipo de ensino ministrado no departamento, as ausências dos alunos têm reflexo não só na sua progressão individual, mas também, na de todos os alunos que integram o grupo/turma, podendo verificar-se a impossibilidade de avaliação contínua do aluno.
- 2 Nos casos em que a assiduidade possa estar comprometida, nomeadamente em virtude do usufruto dos estatutos especiais, o docente pode exigir elementos de avaliação suplementares e diferenciados para realização da avaliação contínua.

Artigo 22.º

Estatutos especiais

- 1 Entende-se por estatutos especiais os previstos no artigo 15.º do manual académico do IPL, para o qual se remete, para efeitos de requerimento.
- 2 O reconhecimento dos estatutos referidos no número anterior é válido apenas para o ano letivo em curso no momento do pedido.

Artigo 23.°

Aluno extraordinário

- 1 Considera-se aluno extraordinário aquele que não se encontra matriculado nos cursos conferentes de grau ministrados na ESTC, não tendo por isso ingressado nos mesmos através de concurso local de acesso, mas ao qual foi aceite a inscrição em unidades curriculares isoladas do plano de estudos dos cursos regulares e em cursos de especialização, aperfeiçoamento ou atualização.
- 2 É admitida a inscrição de alunos extraordinários em unidades curriculares isoladas dos cursos do departamento de Teatro, de acordo com o regulamento específico da ESTC.
- 3 O ato de inscrição em unidades curriculares, a sua realização e conclusão, garante ao aluno extraordinário ser notado e creditado nas referidas unidades curriculares.

Capítulo V - Creditação e Reconhecimento de Habilitações

Artigo 24.°

Creditação de formação ou experiência profissional

- 1 A creditação de formação académica anterior ou experiência profissional rege-se pelo regulamento de creditação da ESTC.
- 2 Não são concedidas creditações globais diretas de cursos que não concediam grau a cursos que atualmente o concedem, independentemente da sua natureza similar ou da sua duração.

Artigo 25.°

Condições especiais para creditação

- 1 Os alunos que frequentaram e/ou concluíram cursos da ESTC ou do Conservatório Nacional que antecederam os atuais planos de estudos e que queiram ingressar nos atuais planos de estudos devem requerer reingresso e integração curricular.
- 2 A qualquer curso completo do Conservatório Nacional com 3 anos são atribuídos 150 créditos ECTS; complementarmente, os restantes 30 podem ser obtidos através da creditação de experiência profissional.

A qualquer curso completo do Conservatório Nacional, com prova prática e defesa de tese, são atribuídos 165 créditos; complementarmente, os restantes 15 podem ser obtidos através da creditação de experiência profissional.

- 3 Aos que tenham concluído o curso de bacharelato da ESTC são atribuídos 120 créditos ECTS, sendo os restantes créditos necessários à conclusão da licenciatura obtidos através da aprovação nas unidades curriculares Projeto e Escrita de Relatório.
- 4 No âmbito da inscrição em Projeto e Escrita de Relatório, o aluno deve apresentar à comissão técnico-científica, até ao final do 1.º semestre, um plano de trabalho, com indicação de um orientador docente do departamento.
- 5 A avaliação do Projeto e respetivo relatório é efetuada por um júri composto por 3 docentes, sendo um deles o orientador, nomeados pela comissão técnicocientífica.
- 6 O plano de trabalho e o relatório devem ser entregues nos serviços académicos da escola para remessa à comissão técnico-científica.
- 7 Os alunos que não concluíram o Bacharelato são integrados no atual plano de estudos, de acordo com os quadros de correspondência de unidades curriculares aprovados pela comissão técnico-científica.

8 - Aos alunos que tenham concluído o 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas do departamento de Teatro são atribuídos 30 créditos ECTS, para creditação no mestrado em Teatro, desde que o ramo da licenciatura e a especialização do mestrado se situem em áreas afins.

Capítulo VI - Reingresso e mudanças de curso

Artigo 26.°

Reingresso e Mudança de Curso

- 1 O reingresso ou a mudança de curso são requeridos nos termos do regulamento de reingresso e mudança de curso da ESTC.
- 2 É facultado o reingresso nos cursos e plano de estudos atuais aos alunos que tenham frequentado e/ou concluído formações que os antecederam, desde que sejam do mesmo ramo ou especialização.
- 3 No caso de se ter verificado alteração do plano de estudos do curso, o reingresso carece de um pedido de integração curricular.

Capítulo VII - Avaliação

Artigo 27.°

Regimes de avaliação

- 1 Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo pelo qual são aferidos os resultados alcançados pelo aluno em relação aos objetivos propostos em cada unidade curricular.
- 2 Tendo em conta as características e os objetivos dos cursos ministrados no departamento, os regimes de avaliação das unidades curriculares que os integram são dois:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação final.
- 3 Por avaliação contínua entende-se um regime de avaliação de carácter permanente e evolutivo, assente numa interação continuada entre docente e turma. Esta interação depende da assiduidade individual e é efetuada através do recurso a metodologias diversificadas de abordagem aos conteúdos programáticos, designadamente testes escritos, relatórios, trabalhos práticos, ensaios, exercícios públicos e aulas abertas. Por defeito e após o ato de inscrição, todos os alunos estão integrados no regime de avaliação contínua.
- 4 A tutoria integra-se no regime de avaliação contínua.

- 5 A avaliação contínua conduz à atribuição de uma nota no final do semestre, pelo docente da unidade curricular.
- 6 Compete a cada docente informar os seus alunos, sujeitos ao sistema de avaliação contínua, sobre a respetiva evolução e classificação.
- 7 Por avaliação final entende-se a avaliação de um aluno, numa dada unidade curricular, através de um único elemento de avaliação, denominado exame.

Artigo 28.º

Épocas e Chamadas

- 1 Existem três épocas de avaliação: a Época Normal, a Época de Recurso e a Época Especial, nos termos da lei:
 - a) Época Normal, feita em regime de avaliação contínua durante o ensino da unidade curricular, e/ou em regime de avaliação final no termo desse ensino, sempre dentro do número de horas dessa unidade curricular;
 - Época de Recurso é a época de avaliação que é oferecida aos alunos, em regime de avaliação final e mediante normas próprias, no termo do semestre de leccionamento da unidade curricular, e em setembro (apenas para as unidades curriculares do último semestre do curso de licenciatura);
 - Época Especial, resultando do sistema de avaliação final, para conclusão do curso de licenciatura.
- 2 Os alunos podem inscrever-se na época de recurso, para aprovação ou melhoria.
- 3 Para determinadas unidades curriculares o acesso à época de recurso e especial de avaliação encontra-se condicionado ao cumprimento de requisitos específicos.

Estas unidades curriculares em que os conhecimentos, competências e capacidades dos estudantes são demonstradas ao longo do semestre em exercícios práticos de índole individual e/ou coletiva, em cada uma das áreas técnicas e criativas da prática teatral, adequam-se preferencialmente ao regime de avaliação contínua, uma vez que só este regime permite avaliar com rigor, tanto o desempenho, como o empenho dos estudantes no planeamento e execução de trabalhos que são indissociáveis da dinâmica inerente a um coletivo teatral.

4 - O elenco das unidades curriculares referidas é aprovado anualmente pela comissão técnico-científica, e comunicado por despacho da direção do departamento.

Às unidades curriculares referidas no n.º 3, só podem usufruir da época de recurso os alunos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham frequentado a unidade curricular a que reprovaram;
- b) Tenham obtido, na época normal, uma classificação final não inferior a 8 (oito) valores.
- 5 A unidade curricular Estágio Curricular tem uma única época normal de avaliação, cujo prazo máximo de finalização coincide com o período da época especial.
- 6 Os alunos que requerem avaliação em época especial, caso reprovem e desejem inscrever-se no ano letivo seguinte, devem regularizar a sua situação junto dos serviços administrativos da ESTC no prazo de 5 dias úteis após a publicação das notas, até ao prazo máximo de 31 de dezembro.
- 7 Às épocas normal, de recurso e especial, não podem candidatar-se os alunos que tenham anulado a inscrição.
- 8 Nenhum aluno pode, a qualquer título, ser admitido a exame nas épocas de recurso ou especial, sem se encontrar devidamente inscrito, não tendo qualquer efeito os resultados obtidos em exames feitos em situação irregular.
- 9 A avaliação dos alunos inscritos ao abrigo do estatuto de trabalhador-estudante é feita nos termos da legislação nacional que estiver em vigor regulando esse estatuto. As épocas, formas e regimes de avaliação destes inscritos são os comuns a todos os alunos, ou seja, não existe um regulamento especial de avaliação do trabalhador-estudante.

Artigo 29.°

Tutoria

- 1 A tutoria integra-se no regime de avaliação contínua e supõe a existência de sessões de orientação, que podem ou não coincidir com o horário letivo. A tutoria implica a realização de trabalhos especialmente dirigidos ao aluno, de acordo com um plano definido pelo docente da unidade curricular em causa.
- 2 O aluno dirige ao professor um pedido de tutoria no prazo de até 30 dias após o início do semestre, devidamente fundamentado, que o professor deve analisar para decidir acerca da viabilidade e exequibilidade da sua aceitação. O pedido, que inclui a resposta do docente, é entregue pelo estudante nos serviços académicos, para arquivo no seu processo individual.
- 3 A aceitação do pedido tem em conta o carácter da unidade curricular, devendo ser garantida a possibilidade efetiva do cumprimento dos desígnios científicos e pedagógicos da mesma.
- 4 A tutoria deve ser garantida a alunos abrangidos pelos estatutos especiais e a alunos que se encontrem em período de estágio. A tutoria destina-se sobretudo aos

estudantes que tenham unidades curriculares em atraso tendo em vista a boa prossecução do seu percurso académico.

5 - Nenhum professor se encontra obrigado a garantir a tutoria a mais de 4 alunos numa unidade curricular.

Artigo 30.°

Classificação das unidades curriculares

- 1 Os resultados dos dois sistemas de avaliação contínua e final traduzem-se por um resultado de "aprovação" ou "reprovação" com menção da classificação obtida, variável na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 2 O aluno obtém aprovação numa dada unidade curricular sempre que a classificação desta não for inferior a 10 valores.

Artigo 31.º

Classificação das unidades curriculares ministradas por módulos

- 1 A classificação das unidades curriculares ministradas por módulos é obtida através da média aritmética ponderada ao número de horas, das classificações obtidas nos vários módulos.
- 2 Caso o aluno reprove na unidade curricular ministrada por módulos, a aprovação na unidade curricular poderá efetuar-se dos seguintes modos:
 - a) Realização de exame de recurso ao módulo ou módulos aos quais obteve classificação inferior a 10 valores;
 - b) Inscrição, no letivo seguinte, na unidade curricular, realizando novamente todos módulos que a compõem.
- 3 A inscrição nos serviços administrativos, para a realização de exame de recurso nos módulos, é feita na unidade curricular à qual os módulos pertencem, aplicandose as normas de acesso a essa época de avaliação, e unidades curriculares, conforme indicado no art. 28.º.

Artigo 32.°

Número de exames de épocas de recurso e especial

- 1 Na época de recurso, os alunos podem fazer exames finais a todas as unidades curriculares em que estejam inscritos, sem limitação de número, para aprovação, desde que cumpram os requisitos de acesso definidos para as unidades curriculares que os exijam.
- 2 Na época especial, os alunos de licenciatura podem fazer exames finais até ao máximo de quatro unidades curriculares para aprovação.

3 - Dada a natureza do curso, não existe época especial no mestrado.

Artigo 33.°

Exames de melhoria de nota

- 1 Os alunos do departamento podem efetuar exame de melhoria de nota, na época de recurso, nas unidades curriculares do plano de estudos em que tenham obtido aprovação.
- 2 Na licenciatura, a melhoria de nota pode ser requerida uma única vez em cada unidade curricular, na época de recurso, durante o ano letivo em que tenha sido obtida aprovação em época normal, ou no ano letivo subsequente, caso a aprovação se tenha verificado na época de recurso do ano letivo anterior.
- 3 A melhoria de nota pode ainda ser requerida na época especial, caso o aluno seja finalista e tenha obtido aprovação na época de recurso imediatamente precedente. Só será possível a um aluno finalista inscrever-se para melhoria de nota na época especial caso ainda não tenha requerido emissão de comprovativo da média final de curso, ou comprovativo do aproveitamento obtido nas unidades curriculares.
- 4 No mestrado, a melhoria de nota pode ser requerida uma única vez, em cada unidade curricular, na época de recurso, durante o ano letivo em que tenha sido obtida aprovação em época normal.
- 5 Não há limitações de número de unidades curriculares suscetíveis de melhoria de nota.

Artigo 34.°

Reclamação de classificações

- 1 Os alunos de cursos do departamento podem apresentar reclamação das classificações finais, resultantes da avaliação contínua ou final, à direção do departamento requerendo a revisão da classificação obtida, no prazo de cinco dias úteis após publicação da nota.
- 2 A direção do departamento dá seguimento à reclamação, desencadeando os mecanismos necessários.
- 3 A revisão da classificação e dos elementos de avaliação que a substanciam é feita pelo docente responsável pela unidade curricular.
- 4 Se da revisão não resultar alteração da nota, o aluno pode interpor recurso fundamentado no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data da notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação, para a direção do departamento. Caso a direção do departamento não indefira o pedido por falta de fundamentação ou

apresentação fora de prazo, nomeia um júri de três docentes do qual faz parte o docente responsável pela avaliação.

- 5 A decisão deste júri é tomada no prazo de cinco dias úteis e é definitiva.
- 6 Qualquer processo de instauração de reclamação carece do pagamento dos emolumentos que para isso estiverem previstos, o qual será devolvido caso se verifique subida na classificação.

Artigo 35.°

Avaliação das atividades letivas

- 1 Todas as atividades letivas são avaliadas pelos alunos através do preenchimento de questionários elaborados pelo Gabinete de Gestão e Qualidade da ESTC.
- 2 Todas as avaliações são anónimas, sendo-lhes atribuída uma numeração aleatória.
- 3 Todos os resultados são mantidos confidenciais.
- 4 Os resultados das avaliações são encaminhados para a comissão pedagógica do departamento, para os devidos efeitos.
- 5 É garantido o acesso dos docentes avaliados às respetivas avaliações.

Capítulo VIII - Transição de ano e conclusão de curso

Artigo 36.º

Transição de ano curricular

- 1 Transita de ano o aluno que tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular, somando no mínimo 60 créditos ECTS.
- 2 No curso de licenciatura, transita também de ano o aluno que tenha quatro unidades curriculares em atraso.
- 3 No curso de mestrado, o aluno pode transitar para o 2.º ano, com 2 unidades curriculares em atraso do 1.º ano, desde que não sejam as unidades curriculares com 16 créditos ECTS.

Artigo 37.°

Conclusão do Curso

1 - Conclui o curso de licenciatura em Teatro, em qualquer dos seus ramos, o aluno que obtém 180 créditos ECTS em unidades curriculares obrigatórias do plano de estudo dos respetivos ramos, ou em unidades curriculares de opção consideradas por esses planos de estudos.

2 - Conclui o curso de mestrado em Teatro, em qualquer das suas especializações, o aluno que obteve 120 créditos ECTS em unidades curriculares do plano de estudos da especialização em que se encontra inscrito, ou em unidades curriculares de opção consideradas por esses planos de estudos, incluindo e implicando necessariamente a aprovação no ato público de defesa do objeto conferente de grau.

Artigo 38.°

Classificação final dos cursos

- 1 As classificações finais dos cursos do departamento são atribuídas no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 A classificação final dos cursos obtém-se através do cálculo da média ponderada aos créditos ECTS de todas as unidades curriculares que constituem o plano de estudos.
- 3 O previsto no número anterior não se aplica aos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 25.º, em que a classificação final do curso é a atribuída no curso de origem, tendo em conta o princípio de não atribuição de classificação à creditação de experiência profissional.
- 4 O previsto no n.º 2 não se aplica igualmente aos casos previstos no n.º 4 do art.º 25.º, em que a classificação final do curso é obtida através do cálculo da média aritmética simples da classificação final do bacharelato de origem e a média aritmética simples da classificação obtida nas unidades curriculares Projeto e Escrita de Relatório.

CAPÍTULO IX - Conselho de Turma

Artigo 39.°

Conselho de Turma

- 1 Constitui obrigação do conselho de turma reunir pelo menos uma vez no final de cada semestre, a fim de proceder a um balanço das atividades letivas e à avaliação.
- 2 Todas as classificações lançadas em reunião de conselho de turma devem ser imediatamente lançadas no portal.
- 3 Constitui prorrogativa do conselho de turma, em casos considerados excecionais, a votação de classificações.

CAPÍTULO X - Ano Letivo

Artigo 40.°

Preparação do ano letivo

- 1 A organização do ano letivo seguinte deve estar concluída até 30 de junho do ano corrente.
- 2 O número de vagas dos cursos é tornado público com antecedência, juntamente com as sinopses dos programas das unidades curriculares e horários para o ano letivo em questão.
- 3 A comissão técnico-científica do departamento aprova anualmente os editais dos concursos de acesso, a distribuição de serviço docente e os programas das unidades curriculares.

Artigo 41.º

Calendário letivo

- 1 O calendário letivo é estabelecido pela direção de departamento e é divulgado no início do ano letivo.
- 2 O ano letivo tem a duração mínima de trinta e duas semanas, e cada semestre de dezasseis semanas.
- 3 A duração de cada semestre compreende a realização todas as atividades letivas e não letivas calendarizadas para o semestre.
- 4 Quaisquer alterações do horário, eventuais ou permanentes, devem ter a aprovação da direção de departamento.
- 5 Tendo em conta as apresentações públicas dos exercícios/espetáculos da unidade curricular Projeto de Teatro e Artes Performativas, realizados em estreita colaboração com a programação dos Teatros e outras instituições artísticas e culturais, a calendarização da UC pode diferir da prevista no calendário do departamento.

CAPÍTULO XI - Unidades Curriculares

Artigo 42.°

Fichas de unidades curricular

1 - As fichas de unidade curricular (FUC) e as sinopses dos programas das unidades curriculares devem ser elaboradas pelo docente responsável pela unidade curricular, e entregues ao coordenador da área científica e/ou ao diretor de ramo ou

especialização. O diretor do ramo ou especialização apresenta a FUC à direção do departamento, para aprovação em comissão técnico-científica.

- 2 Após a aprovação da FUC em comissão técnico-científica, esta é colocada no portal académico pelo docente da unidade curricular.
- 3 O cumprimento dos programas que constam nas FUC é acompanhado regularmente pelo diretor de ramo, no caso da licenciatura, e pelo diretor da especialização, no caso do mestrado.

Artigo 43.° Sumários

Os sumários são lançados no portal académico pelos professores das unidades curriculares.

Artigo 44.°

Atendimento de alunos

Com vista ao aprofundamento do diálogo pedagógico-didático e de um ensino que se deseja, tanto quanto possível, individualizado, os alunos podem consultar cada docente, em horário estabelecido no início do ano ou semestre.

Capítulo XII - Bens e Equipamentos

Artigo 45.°

Normas de utilização de bens

- 1 Os bens e equipamentos do departamento estão ao serviço da formação e da investigação.
- 2 As normas para a sua utilização são estabelecidas pela direção do departamento.
- 3 Compete ao gabinete de produção fazer cumprir as normas de utilização de bens e equipamentos, conforme exposto no anexo, e gerir essa utilização de forma eficiente e responsável.

Artigo 46.º

Propostas de aquisição

As propostas de aquisição de equipamento e materiais, necessários ao desenvolvimento das atividades das unidades curriculares, devem ser apresentadas à direção do departamento preferencialmente antes do início do ano letivo.

Artigo 47.°

Responsabilização dos alunos

- 1 Os alunos são responsáveis pela manutenção e devolução, ao gabinete de produção, de equipamentos, guarda-roupa e adereços que tenham requisitado.
- 2 A não entrega ou deterioração dos materiais requisitados podem determinar a suspensão de outros serviços prestados pela escola. Pode, igualmente, implicar a reposição dos bens danificados ou em falta.
- 3 Danos causados em equipamentos ou no edifício da escola podem obrigar à reposição ou arranjo das partes danificadas, sem prejuízo do recurso a outras sanções ou à participação policial.

Artigo 48.°

Condições especiais de utilização de bens

- 1 A utilização de espaços e equipamentos por docentes e alunos do departamento, após o horário letivo, deve ser solicitada ao gabinete de produção.
- 2 A utilização de espaços e equipamentos no horário de fim-de-semana ou em períodos em que a escola se encontre encerrada carece de autorização da direção do departamento, desde que exista disponibilidade.

Capítulo XIII - Normas específicas do Mestrado em Teatro

Artigo 49.°

Objeto

O presente capítulo tem por objetivo definir o grau de mestre; o regime de atribuição deste grau; as condições de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre; a configuração geral do ciclo de estudos conducentes ao grau e sua estrutura; o regime de orientação; a constituição do júri do mestrado; a concessão do grau; as normas regulamentares do mestrado.

Artigo 50.°

Âmbito

O disposto no presente capítulo aplica-se a todas as especializações do mestrado em Teatro do departamento de Teatro da ESTC.

Artigo 51.°

Grau de Mestre

- 1 O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
 - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
 - *ii)* Permita e constitua a base de desenvolvimento e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação.
 - Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
 - c) Ter a capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
 - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
 - e) Possuir competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- 2 O grau de mestre é conferido numa área de especialização.

Artigo 52.°

Atribuição do grau de mestre

- 1 As especializações em que o departamento de Teatro da ESTC confere o grau de mestre são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.
- 2 A conferência do grau de mestre numa determinada especialidade/área de especialização é condicionada pela consideração de um corpo docente, constituído por titulares do grau de doutor ou especialistas, qualificado e adequado em número às exigências das áreas científicas integrantes de uma determinada especialidade; pela consideração dos recursos humanos e materiais indispensáveis; pelo reconhecimento de uma atividade relevante de formação e de investigação artística e profissional de alto nível.

Artigo 53.°

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela comissão técnicocientífica do departamento de Teatro da ESTC;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela comissão técnico-científica do departamento de Teatro da ESTC.
- 2 Os critérios de seleção de cada área de especialização são fixados no edital de concurso de acesso, que fixa as regras específicas para o ingresso nessa área de especialização.
- 3 O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 não confere ao seu titular o reconhecimento ou a equivalência ao grau de licenciado.
- 4 Os candidatos são selecionados por um júri designado pela comissão técnicocientífica, com base na apreciação dos seguintes elementos:
 - a) Entrevista;
 - b) Curriculum Vitae;
 - c) Relevância da licenciatura para a área de estudos a que se candidata;
 - d) Carta de Motivação;
 - e) Outros elementos solicitados no edital do concurso.
- 5 No processo de candidatura a uma determinada especialização, pode ser sugerida ao candidato a candidatura a uma outra especialização do mestrado em Teatro. Em caso de aceitação da sugestão, o processo é reencaminhado pelos serviços administrativos e passa a ser considerado pelo júri da especialização sugerida ao candidato, não carecendo do pagamento de quaisquer emolumentos.
- 6 Por defeito, todos os candidatos são admitidos como alunos em tempo integral.

Artigo 54.°

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, no departamento de Teatro da ESTC, tem 120 créditos ECTS e uma duração normal de quatro semestres curriculares.
- 2 Atendendo a que os cursos de mestrado do departamento de Teatro da ESTC são realizados no âmbito do ensino politécnico, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional e o recurso à atividade de investigação baseada na prática.

Artigo 55.°

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:
 - a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, que corresponde a um mínimo de 50% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos;
 - b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, ou um trabalho de projeto ou um estágio de natureza profissional objetos de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos ECTS do ciclo de estudos.
- 2 Os alunos de mestrado só acedem à prova pública final na qual é conferido o grau de mestre mediante aprovação em todas as unidades curriculares dos três primeiros semestres do curso.

Artigo 56.°

Objeto conferente de grau de mestre

- 1 No ato da inscrição no 3.º semestre, os alunos têm obrigatoriamente de definir a modalidade de trabalho final que pretendem realizar.
- 2 Esta inscrição pode ser alterada até ao final do 3.º semestre com isenção de pagamento.
- 3 Após a conclusão do 3.º semestre, que culmina numa apresentação pública referente à modalidade, princípios, fundamentos e objetivos do objeto conferente de grau, todos os alunos têm de proceder ao registo, para aprovação na comissão técnico-científica, do(s) orientador(es), tema/título e plano do objeto conferente

de grau de mestre, num prazo que não deve exceder os 30 dias após o final do 3.º semestre.

- 4 Ao requerimento de registo deve ser obrigatoriamente anexa uma declaração de aceitação da orientação subscrita pelo(s) orientador(es).
- 5 Mediante proposta da orientação, e atendendo à configuração e formato específico dos objetos a realizar, as modalidades estágio profissional com relatório final e trabalho de projeto com relatório implicam a nomeação do júri em momento prévio à apresentação pública da componente prática ou artística do objeto conferente de grau.
- 6 O prazo regular para a entrega do documento escrito referente ao objeto final conferente de grau é 30 de setembro.
- 7 A apresentação do requerimento de provas de defesa de objeto conferente de grau de mestre, acompanhado de declaração do orientador, é seguida do envio aos membros do júri do documento escrito, assim como da declaração de aceitação do objeto conferente de grau. Os membros do júri devem remeter a declaração de aceitação no prazo de 10 dias úteis, indicando a admissão do trabalho ou a necessidade de uma reunião prévia para a sua apreciação.
- 8 Em caso de reunião, as deliberações do júri devem refletir-se em ata, assinada pelos membros do júri.
- 9 Compete ao presidente do júri informar o candidato, através dos serviços, da aceitação do trabalho e do agendamento da prova pública ou das eventuais indicações de reformulação propostas.
- 10 Em caso de reformulação, o candidato dispõe de 5 dias úteis para informar os serviços académicos da decisão de aceitar a reformulação do objeto conferente de grau ou, em alternativa, manter o trabalho inalterado. Neste último caso, o processo segue para a realização da prova pública. Caso não exista resposta do candidato, segue-se igualmente a realização da prova pública, com eventual antecipação da data prevista para a mesma.
- 11 Em caso de concordância com as indicações de reformulação propostas, o candidato dispõe de 30 dias após a notificação para entregar a nova versão do trabalho.
- 12 A defesa do objeto conferente de grau terá lugar até 90 dias após a sua entrega.
- 13 No caso dos objetos trabalho projeto e estágio profissional com relatório final, e na suposição de que o aluno realiza o objeto prático e o estágio, mas não realiza a subsequente componente escrita, dentro do prazo fixado no número anterior, a parte

realizada pode ser elegível como elemento do objeto conferente de grau em inscrição posterior.

- 14 A dissertação de natureza científica define-se por um trabalho de natureza científica sobre matérias que configuram a identidade conceptual da especialização, na qual a dissertação se integra, e é constituída por 35 000 a 40 000 palavras, excetuando anexos.
- 15 O estágio profissional com relatório final define-se por um objeto formado por uma residência com exercício profissional relevante no âmbito da especialização a que o estágio se reporta, e de um relatório final constituído por 15 000 a 20 000 palavras, excetuando anexos.
- 16 Quando possível poderá ser apresentado registo videográfico, no caso de estágios que implicaram a realização de objetos artísticos.
- 17 O trabalho de projeto define-se por um objeto original, cuja criação e produção são da responsabilidade do aluno, acompanhado de um ensaio que enquadra e justifica o processo e objeto realizado constituído por 15 000 a 20 000 palavras.
- 18 Será apresentado registo videográfico do objeto referido no número anterior.
- 19 Os custos referentes à fruição e a eventuais deslocações do júri para avaliação do objeto prático são considerados custos de produção e são da responsabilidade do aluno.
- 20 No caso de o aluno não conseguir fazer face aos custos de deslocação, o objeto tem que ser apresentado também em Lisboa, sendo o espaço de apresentação da responsabilidade do aluno. Em situações excecionais e depois da aprovação do orientador, pode ser considerada a apresentação em registo videográfico.
- 21 Para efeitos de avaliação pelo júri, arquivo escolar e repositório científico, deve ser entregue um exemplar em formato digital, incluindo anexos e registo videográfico (caso aplicável).
- 22 Para efeitos de repositório científico do IPL, na sequência e após o ato público de defesa do objeto conferente de grau de mestre, admite-se a entrega de um exemplar em formato digital que integre retificações e correções, devidamente sugeridas pelo júri e validadas pelo orientador.
- 23 As dissertações, relatórios e ensaios que integram objetos conferentes de grau de mestre que tenham obtido avaliação de dezasseis ou mais valores ficam, automaticamente, disponíveis em acesso aberto, sendo publicadas no repositório científico do IPL.
- 24 O disposto no ponto anterior não se aplica quando:

- a) O júri de avaliação do objeto conferente do grau de mestre indique, fundamentadamente, impedimento de publicação na ata de apreciação das provas públicas;
- b) O mestrando o solicite. Caso o mestrando não pretenda a disponibilização pública da dissertação, relatório ou ensaio no repositório científico do IPL, deve fazer o pedido, por escrito e devidamente justificado, aquando da entrega do objeto conferente do grau de mestre e solicitação de provas públicas. Cabe ao Presidente da ESTC decidir sobre a não publicação dos documentos;
- c) No caso de o júri solicitar, em ata, correções ao documento, a publicação no repositório em acesso aberto depende da entrega da versão corrigida, validada pelo orientador.
- 25 A capa da dissertação de natureza científica ou do relatório final, referente a um estágio profissional, ou da componente escrita do trabalho de projeto, deve incluir o nome e logotipo do Instituto Politécnico de Lisboa e da Escola Superior de Teatro e Cinema, o título do trabalho, o nome do candidato, a designação do mestrado e respetiva área de especialização e o ano de conclusão do trabalho.
- 26 A primeira página (página de rosto) deve ser cópia da capa e incluir referência ao nome do orientador ou orientadores. As páginas seguintes devem incluir: resumos em língua portuguesa e noutra língua comunitária (até 300 palavras cada); palavraschave em português (cerca de 5 palavras-chave) e noutra língua comunitária; índices.

Artigo 57.º Orientação

- 1 A realização do objeto conferente de grau de mestre é orientada por doutor, por detentor do título de especialista ou por especialista considerado como tal pelo conselho técnico-científico.
- 2 A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, podendo incluir personalidades exteriores à ESTC.
- 3 Um dos orientadores tem que ser docente da ESTC.
- 4 As condições para o reconhecimento de qualquer individualidade como especialista pelo conselho técnico-científico são:
 - a) Ser detentor de grau académico;
 - Exercer ou ter exercido profissão na área do ciclo de estudos em causa, possuindo, no mínimo, 10 anos de experiência profissional nessa área, com exercício efetivo durante, pelo menos, 5 anos nos últimos 10 anos;

- Apresentar um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas, devidamente confirmado e aceite pelo órgão cientificamente competente da instituição de ensino superior;
- d) Não ser titular de contrato por tempo indeterminado com uma instituição de ensino superior.
- 5 As condições descritas no n.º 4 devem ser confirmadas pelo diretor da especialização na qual se inscreve o objeto conferente de grau, na forma de um parecer a anexar à proposta de orientação constante no registo do objeto conferente de grau.

Artigo 58.°

Júri de mestrado

- 1 A dissertação, o trabalho projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Presidente da ESTC, sob proposta do Conselho Técnico-científico da Escola.
- 2 O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.
- 3 O júri é proposto pelo orientador, e da proposta consta a indicação do presidente e arguente(s).
- 4 Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, detentores do título de especialista ou especialistas considerados como tal pelo conselho técnico-científico.
- 5 As condições para o reconhecimento de qualquer individualidade como especialista pelo conselho técnico-científico são as descritas no n.º 4 do artigo anterior. Estas condições devem ser confirmadas pelo orientador, na forma de um parecer a anexar à proposta de júri.
- 6 O presidente do júri deve ser docente do departamento de Teatro.
- 7 O júri não poderá ser presidido pelo orientador ou pelo(s) arguente(s).
- 8 Desejavelmente, o arguente deve ser uma personalidade exterior à ESTC embora, quando tal não for possível, o arguente possa ser docente da ESTC.
- 9 As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções e, em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

10 - Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 59.º

Defesa do objeto conferente de grau de mestre

- 1 As provas de defesa têm a duração máxima de noventa minutos.
- 2 O candidato dispõe de até 15 minutos para uma intervenção inicial cujo propósito é expor os aspetos essenciais do objeto conferente de grau.
- 3 O tempo total das arguições não pode exceder 30 minutos, a dividir por um máximo de dois membros do júri.
- 4 Para além do(s) arguente(s), e depois deste(s), podem intervir os restantes membros do júri, na observância do tempo máximo de provas.
- 5 O candidato dispõe, em todos os casos, de um tempo de resposta idêntico ao tempo utilizado pelos membros do júri.
- 6 Mediante proposta da orientação, e atendendo à configuração e formato específico dos objetos a realizar, as modalidades estágio com relatório final e trabalho de projeto podem implicar modalidades distintas de apresentação e avaliação periódica do processo e objeto(s) resultante(s), ao longo do 4.º Semestre, seguido da defesa final.

Artigo 60.°

Concessão do grau de mestre

- 1 O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, e da aprovação no ato público de defesa do objeto conferente de grau de mestre, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado no plano de estudos.
- 2 A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o primeiro ano do plano de estudos do curso de mestrado habilita a diploma de Pós-graduação em Teatro, na respetiva área de especialização.

Artigo 61.°

Propinas do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1-0 valor das propinas devidas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes, nos termos da lei.

Capítulo XII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 62.°

Entrada em vigor e resolução de dúvidas

- 1 Este regulamento entra em vigor no ano letivo de 2025/2026, após a sua homologação em conselho de representantes.
- 2 Dúvidas na sua aplicação ou decorrentes de anteriores normas em vigor serão esclarecidas e resolvidas pela direção do departamento, depois de consultados os outros órgãos competentes da ESTC.

Artigo 63.°

Situações não previstas

Qualquer situação não prevista neste regulamento, será resolvida pela direção de departamento, após consulta à comissão técnico-científica e/ou à comissão pedagógica do departamento.

ANEXO

NORMAS DO GABINETE DE PRODUÇÃO

PROCEDIMENTOS RELATIVAMENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS

REQUISIÇÃO DE SALAS

Âmbito curricular

- 1 Qualquer aluno que pretenda requisitar uma sala de aula deve fazê-lo no gabinete de produção do departamento de Teatro.
- 2 A prioridade para a utilização das salas de aula centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro. Só podem ser utilizadas salas caso estejam disponíveis.
- 3 As salas podem ser utilizadas entre as 8:00 e as 24:00 horas nos dias úteis. Aos fins de semana e feriados das 9:00 às 22:00 horas.
- 4 Para o ramo de atores podem ser utilizadas as salas 107, 108, 112, 116, 311, 313 e Estúdio João Mota.
- 5 Para o ramo de design de cena podem ser utilizadas as salas 218, 308, e a sala de pintura (sala 103 das áreas comuns) após confirmação dos professores da área.
- 6 Para o ramo de produção podem ser utilizadas as salas 203 (gabinete de produção de alunos), 308 e 220, estas 2 últimas após confirmação dos professores da área.
- 7 As salas 309 e 310 não podem ser requisitadas pelos alunos.
- 8 O levantamento e entrega de chaves deve ser efetuado na receção/segurança.
- 9 Os alunos requisitantes responsabilizam-se pelo estado de conservação dos materiais e equipamentos existentes, e por arrumar a sala no final.
- 10 Pedidos extraordinários serão ponderados pela direção de departamento.
- 11 Todos os pedidos de sala deverão ser acompanhados da informação do número de aluno, da unidade curricular para a qual vão trabalhar e do professor responsável.
- 12 Os alunos que estiverem a trabalhar com pessoas externas à ESTC nos seus projetos escolares devem informar por escrito (mensagem de correio eletrónico) o gabinete de produção, incluindo o professor orientador em conhecimento (Cc). É ainda necessário mencionar o teor do projeto, especificando o propósito, sem detalhar o conteúdo. Devem ainda apresentar o nome de todos os elementos do grupo, indicando claramente os convidados.
- 13 Cada grupo de trabalho poderá apenas reservar salas semanalmente.

Projetos extracurriculares e externos

- 14 Deve ser solicitado à direção de departamento o pedido de utilização da sala, através de um documento escrito, e apenas após a sua aprovação a sala pode ser utilizada. A aprovação deve ser confirmada junto do gabinete de produção.
- 15 No pedido, deve ser referido o nome e o âmbito do projeto, as datas e as horas pretendidas, o nome de todos os elementos que estarão presentes e o tipo de sala pretendida.
- 16 A prioridade para a utilização das salas de aula centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola.
- 17 Para projetos extracurriculares e externos podem ser utilizadas as salas 107, 108, 112, 116, 311 e 313 para atores; para trabalhos de design de cena podem ser utilizadas as salas 218, 308 e sala de pintura, estas 2 últimas após confirmação dos professores da área.
- 18 Caso algum dos elementos seja externo à ESTC, este deve apresentar a sua identificação junto da receção/segurança.
- 19 O levantamento e entrega de chaves deve ser efetuado junto da receção/segurança.
- 20 Os requisitantes responsabilizam-se pelo estado de conservação dos materiais e equipamentos existentes, e por arrumar a sala no final.

REQUISIÇÃO DE CACIFOS

- 1 Os cacifos são para uso exclusivo dos alunos do departamento de Teatro.
- 2 Os alunos que pretendam utilizar os cacifos devem, no início de cada ano letivo, requerer a sua utilização junto do gabinete de produção.
- 3 O gabinete de produção entrega um cacifo mediante a apresentação de um cadeado.
- 4 A utilização do cacifo é feita durante o período de um ano letivo.
- 5 Os alunos devem retirar todos os seus haveres do cacifo até ao dia 31 de julho de cada ano letivo, de modo a que o mesmo seja limpo durante os meses de agosto e setembro.
- 6 Os alunos que pretendam renovar a utilização, devem fazê-lo até 31 de julho.
- 7 Os alunos comprometem-se a estimar o cacifo e a mantê-lo limpo.

REQUISIÇÃO DE GUARDA-ROUPA

Âmbito curricular

1 - Qualquer aluno que pretenda utilizar peças do guarda-roupa deve dirigir-se ao gabinete de produção.

- 2 No levantamento das peças deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade e que deve ser assinada.
- 3 Com o preenchimento da requisição, e consequente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o aluno compromete-se a entregar o referido material, em bom estado e no prazo estipulado.
- 4 Caso as peças de guarda-roupa requisitadas não sejam entregues no prazo estipulado e em bom estado, todos os atos académicos do responsável pela requisição ficam suspensos até à regularização do processo.
- 5 Todas as roupas que possam ser lavadas em máquina de lavar doméstica devem ser entregues limpas. As peças que exigem cuidados especiais, como veludo, seda ou outros tecidos delicados, ficarão a cargo da ESTC.

Projetos extracurriculares e externos

- 6 As peças do guarda-roupa só podem ser requisitadas mediante o pagamento de uma caução, que será devolvida no momento da entrega, desde que se confirme o bom estado das mesmas.
- 7 A prioridade para a utilização do guarda-roupa centra-se nas atividades letivas e nos exercícios do Departamento de Teatro da escola, bem como nos seus alunos.
- 8 O requerente compromete-se a estimar a(s) peça(s) do guarda-roupa e a entregála(s) conforme a(s) levantou, devidamente limpa(s).
- 9 O requerente compromete-se a entregar na data prevista a(s) peça(s) requisitadas.

REQUISIÇÃO DE ADEREÇOS E EQUIPAMENTOS

Âmbito curricular

- 1 Qualquer aluno que pretenda utilizar algum adereço ou equipamento deve dirigirse ao gabinete de produção.
- 2 O aluno deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade, que deve ser assinada pelo requisitante.
- 3 Com o preenchimento da requisição, e consequente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o aluno compromete-se a entregar o material, em bom estado e no prazo estipulado.
- 4 Caso os adereços e equipamentos requisitados não sejam entregues no prazo estipulado e em bom estado, todos os atos académicos do responsável pela requisição ficam suspensos até à entrega ou substituição das peças.

Projetos extracurriculares e externos

- 5 Deve ser solicitado à direção de departamento o pedido de utilização de adereços e equipamentos, através de um documento escrito, e apenas após a sua aprovação estes podem ser utilizados. A aprovação deve ser confirmada junto do gabinete de produção.
- 6 No pedido, deve ser referido o nome e o âmbito do projeto a que se refere o pedido de empréstimo, as datas e as horas pretendidas, o nome do responsável e os adereços e equipamentos pretendidos.
- 7 A prioridade para a utilização de adereços e equipamentos centra-se nas atividades letivas e exercícios do departamento de Teatro da escola.
- 8 O requisitante deve preencher uma requisição, que inclui um termo de responsabilidade que deve ser assinada pelo requisitante.

No caso de serem requisitados equipamentos de grande valor, é necessário que o requerente faça um seguro sobre os mesmos. Este tipo de equipamento só pode ser levantado após apresentação de comprovativo de realização do seguro.

9 - No caso de serem requisitados equipamentos de menor valor, pode ser necessário deixar uma caução para salvaguardar quaisquer danos nos mesmos. A caução será devolvida no ato de devolução, após verificação do estado de conservação das peças. 10 - Com o preenchimento da requisição, e consequente assunção da responsabilidade sobre todo o material solicitado, o requisitante compromete-se a entregar o referido material em bom estado e no prazo estipulado.